

PORTARIA CRP-23/TO Nº 27 DE 26 DE JULHO DE 2023.

Estabelece o regimento interno das Comissões Especiais do CRP-23.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 23ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO, a aprovação IV Plenário para a realização de minuta do Edital de Funcionamento de Comissões Especiais.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o regimento interno das Comissões Especiais do CRP-23, suas atividades e serviços prestados conforme anexo único.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região, em Palmas/TO, aos 26 dias do mês de julho de 2023.

*Fabiano Santos de Carvalho Feliciano*  
FABIANO SANTOS DE CARVALHO FELICIANO  
Conselheiro - Secretário do CRP 23

*Arivandré Araújo Guimarães Tavares*  
ARIVANDRE ARAÚJO GUIMARÃES TAVARES  
Conselheiro - Presidente do CRP-23  
Fabiano Santos de Carvalho Feliciano  
Secretário  
CRP - 23/452  
Conselho Regional de Psicologia 23ª Região

Arivandré Araújo Guimarães Tavares  
Conselheiro Presidente  
CRP-23/466

## ANEXO ÚNICO

### REGIMENTO INTERNO DAS COMISSÕES ESPECIAIS DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 23ª REGIÃO - CRP - 23/TO

#### TÍTULO I

#### DAS COMISSÕES ESPECIAIS

#### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA E DOS FINS

Art. 1º - O Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região - CRP-TO no uso de suas atribuições de fiscalizar, orientar, aperfeiçoar, disciplinar, divulgar o exercício da profissão de psicólogo, zelar pela fiel observância dos princípios éticos-profissionais, disciplinares, da administração pública e contribuir para o desenvolvimento da psicologia enquanto ciência e profissão, nos termos da RESOLUÇÃO CFP Nº 040/2013 de 03 de dezembro de 2003, resolve:

Parágrafo Único - Criar o Regimento Interno das Comissões Especiais do CRP-23, suas atividades e serviços prestados.

#### CAPÍTULO II

#### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - As Comissões Especiais do Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região - CRP-23, são espaços democráticos e consultivos do Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região, tem como competências, além de outras contidas na legislação pertinente ou as que lhe forem conferidas pelo Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região, sendo estas obrigatórias:

- I - adotar as medidas e procedimentos necessários à permanente orientação quanto a matéria de sua área de atuação, após aprovação do Plenário do CRP23;
- II - auxiliar na elaboração da proposta orçamentária anual, submetendo-a à apreciação e deliberação do Conselho Regional de Psicologia 23ª Região;
- III - encaminhar, mensalmente, ao Conselho Regional de Psicologia, relatório geral de suas atividades realizadas, incluindo atas de reuniões e documentos criados;
- IV - eleger a sua Coordenação;
- V - desenvolver atividades com o objetivo de orientar, aperfeiçoar, divulgar o exercício da profissão de psicólogo, zelar pela fiel observância dos princípios éticos-profissionais e

contribuir para o desenvolvimento da psicologia enquanto ciência e profissão;

VI - elaborar parecer, informativos e documentos, solicitados pela diretoria do CRP23;

- Todos os ofícios devem ser encaminhados para a Diretoria do CRP23, não havendo possibilidade da Comissão Especial, encaminhar ofício externo, visto ser um órgão consultivo da plenária.

### CAPITULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - São atribuições das Comissões Especiais do Conselho Regional de Psicologia 23ª Região, além das definidas em Lei e em Resoluções do Conselho Federal de Psicologia:

I - Zelar pela observância do Código de Ética Profissional dos Psicólogos, e das demais resoluções do Conselho Federal de Psicologia e do Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região;

II - Sugerir alterações a este Regimento Interno, submetendo a aprovação do Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região;

III - Sugerir minutas de Resoluções, Instruções Normativas/Orientativas e notas Explicativas, sempre que solicitadas pelo Plenário ou pela Diretoria, ou por iniciativa própria, quando identificada a necessidade de melhor funcionamento do Conselho Regional da 23ª Região, desde que sejam comuns à sua área de funcionamento;

IV - Cumprir e divulgar as Resoluções e Instruções Normativas expedidas pelo Conselho Regional de Psicologia da 23ª Regional e pelo Conselho Federal de Psicologia, no que tange a sua área de atuação;

V - Organizar e manter acessível o registro de suas atividades na sede do Conselho Regional de Psicologia 23ª Região, devidamente assinada por seus membros;

VI - Realizar as suas atividades dentro do Conselho Regional de Psicologia, ficando sujeito à disponibilidade do local, ou de maneira Online, sempre que for solicitado com antecedência de 15(dias), e aprovado ou pela diretoria ou pela plenária, com a necessidade da participação de Conselheira(o) presente no evento.

### TÍTULO II DA ESTRUTURA CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º - As Comissões Especiais do Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região são

*Fabiano.*



constituídas por 8 (oito) membros colaboradores e pelo número indeterminado de profissionais e estudantes ouvintes.

§ 1º - Fica à critério da Coordenação das Comissões Especiais o estabelecimento de limite de profissionais e estudantes ouvintes nas atividades desenvolvidas.

§ 2º - Os integrantes das Comissões Especiais serão indicados pelo Plenário e terão seus nomes aprovados por maioria simples de votos.

§ 3º - O número de integrantes de cada Comissão Especial poderá ser ampliado, sempre que necessário, sendo os novos integrantes igualmente designados através de Portaria e respeitando, sempre após aprovação da Plenária do CRP23.

§ 3º Fica instituído o número mínimo de três membros para o funcionamento da Comissão Especial e máximo de 8.

Art. 5º - A Comissão Especial do Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região é composta pela seguinte organização:

- I - Coordenação com direito à voz e voto;
- II - Psicólogas(os) com direito à voz e voto;
- IV - Estudantes Ouvintes com direito à voz.

Art. 6º - Sempre que o Plenário do CRP23, decidir que é necessário, será criada e constituída novas comissões, tantas quantas forem necessárias, respeitando a finalidade, a matéria a ser consultado pelo plenário do CRP23.

## CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 7º - A Coordenação de cada Comissão Especial no Conselho Regional de Psicologia 23ª Região será constituída pelos 3 (três) membros devidamente eleitos pela comissão e aprovados em plenária.

Art. 8º - Ficam instituídos os cargos da Coordenação de cada Comissão Especial do Conselho Regional de Psicologia 23ª Região:

- I - Coordenador(a);
- II - Primeiro Secretário(a);
- III - Segundo Secretário(a).

Art. 9º - Compete privativamente às Comissões Especiais o exercício das atribuições previstas nos artigos 2º e 3º desse Regimento, além das que se seguem:

- I - eleger sua Coordenação, encaminhando para o CRP23, sempre que houver modificação;
- II - Sugerir alterações no Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Regional;

*Fabiano.*



- III - orientar o exercício da profissão em sua competência;
- IV - cumprir e fazer cumprir as resoluções e instruções do Conselho Regional de Psicologia e do Conselho Federal de Psicologia;
- V - zelar pela observância do Código de Ética Profissional do Psicólogo, das normas internas do CRP23 e de suas Resoluções e portarias;
- VI - sugerir ao Conselho Regional da 23ª Região, medidas necessárias à orientação e fiscalização do exercício profissional, na sua área de competência, sempre que for requisitado pelo Plenário e/ou pela Diretoria do CRP23.

Art. 10 - Na ocorrência de renúncia ou perda de mandato do membro da Coordenação, a Comissão Especial, na mesma reunião em que foi aceita a renúncia ou declarada a perda, informará o CRP23, bem como realizará a eleição do substituto, lavrando ata e encaminhando cópia assinada, a partir de ofício ao CRP23, para aprovação da plenária do CRP23.

Art. 11 - São atribuições do(a) Coordenador(a) das Comissões Especiais do Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região, além das atividades próprias de membro da Coordenação e outras legalmente cometidas:

- I - representar a Comissão Especial em plenárias, caso convocado;
  - I - zelar pela honorabilidade e autonomia da Comissão, pelas leis e regulamentos referentes ao exercício da profissão de Psicólogo(a);
  - II - cumprir e fazer cumprir este Regimento;
  - III - coordenar a execução do Plano de Ação aprovado pelo Plenário do CRP23;
  - IV - presidir, suspender, adiar e encerrar as reuniões das comissões;
  - VI - atender de forma rápida, com prazo de no máximo 03(três) dias, a consulta realizada pela diretoria ou pelo Plenário do CRP23, priorizando as atividades demandas pela Diretoria ou pelo Plenário;
  - VII - submeter à Diretoria e ao Plenário as matérias relativas ao orçamento e a prestação de contas, nos respectivos prazos;
  - VIII - exercer o direito do voto de qualidade;
  - IX - convocar, ordinária e extraordinariamente, as reuniões e atividades;
  - X - submeter ao Plenário a proposta orçamentária anual, se aceita, encaminha-las à Assembleia Orçamentária Anual para aprovação;
  - XI - Encaminhar ao Plenário, para apreciação, os relatórios mensais de atividades e/ou atas.
- Art. 12 - São atribuições do Primeiro Secretário(a) e do Segundo Secretário(a) na ausência do primeiro, além das atividades próprias de membro da Coordenação:
- I - na vacância ou impedimento da coordenação, ficará incumbido(a) de substituir em suas funções e atividades legais e regimentais conferidas ao cargo;



- II - zelar pelo cumprimento deste regimento interno;
- III- lavrar, e assinar as atas das reuniões e atividades da Comissão Especial;
- IV - dar conhecimento dos atos das Reuniões aos demais membros e obter as assinaturas dos presentes, após sua aprovação;
- V - Fazer o registro do comparecimento dos membros às reuniões, para as providencias cabíveis.
- VI - auxiliar nas demais atividades administrativas que lhe foram confiadas.

### CAPÍTULO III DOS COLABORADORES, DA ELEGIBILIDADE E DO MANDATO

Art. 13 - Os membros das Comissões Especiais do Conselho Regional de Psicologia 23ª Região serão convocados por Edital de Chamamento Público, e após procedimento de inscrição, serão apreciados pela plenária do CRP23, podendo ser aprovado ou não, a participação, devendo constar o resultado da votação em Ata de Reunião.

Art. 14 - São condições de elegibilidade para a Comissão Especial:

- I. estar adimplente com a anuidade do ano corrente e exercícios anteriores do Conselho Regional de Psicologia 23ª e dos demais regionais, em caso de transferência, salvo no caso de estudantes ouvintes;
- II. encontrar-se em pleno gozo de seus direitos profissionais;
- III. ter inscrição principal no respectivo Conselho Regional e domicílio na região correspondente, salvo no caso de estudantes ouvintes;
- IV. inexistir contra si condenação criminal a pena superior a 2 (dois) anos, em virtude de sentença transitada em julgado, salvo reabilitação legal;
- V. inexistir contra si condenação, por infração ao Código de Ética, ou disciplinar, transitada em julgado há menos de 5 (cinco) anos;

Parágrafo Único - Todos os requisitos referidos no *caput* deste artigo deverão ser atendidos até a data limite para inscrição no edital de chamamento.

### CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES E DOS TRABALHOS

Art. 15 - A Comissão Especial do Conselho Regional de Psicologia 23ª Região reunir-se-á em sessão ordinária, convocada pela coordenação, no mínimo mensalmente, de acordo com o calendário de Reuniões aprovado previamente.

Parágrafo Único - Em caso de inatividade injustificada e/ou ausência de atas de reuniões por

*Esliano*



três meses consecutivos, a diretoria encaminhará uma solicitação de relatório de atividades para a referida comissão e na ausência de resposta desta comissão, será feito um novo chamamento público para composição dos membros.

Art. 16 - A Comissão Especial reunir-se-á extraordinariamente, por iniciativa da coordenação ou por solicitação de no mínimo 3 (três) membros, em sessão convocada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, limitada a pauta à(s) matéria(s) que justificou(aram) sua convocação.

Art. 17 - A realização de cada Reunião exigirá o quórum mínimo de metade mais um dos membros.

Parágrafo único - A reunião plenária extraordinária só poderá ser instalada com a presença de, pelo menos 1(um) membro da coordenação.

Art. 18 - As reuniões serão realizadas na sede do Conselho Regional de Psicologia 23ª Região, salvo por deliberação contrária da coordenação ou plenário por motivo de força maior, podendo em virtude da economicidade e da eficiência ser realizado por mecanismos tecnológicos.

Art. 19 - Em todas as reuniões da Comissão Especial, o(a) primeiro e/ou segundo secretário(a) da referida comissão, lavrará ata dos trabalhos desenvolvidos ou designará alguém para tal função, conforme prevê o Inciso I do art. 12, que deverá ser discutida e votada pelos membros da comissão e assinada por todos.

Art. 20 - O membro impossibilitado de comparecer a uma reunião deverá comunicar oficialmente à coordenação, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, dispensando-se a comunicação nesse prazo, somente em caso de força maior, assim considerado, em cada caso pela Comissão Especial, podendo ser revisado pela Diretoria ou pela Plenária.

Art. 21 - O membro da comissão, que faltar sem motivo justificado, a 5 (cinco) Reuniões Ordinárias e/ou Extraordinárias, consecutivos ou intercaladas durante o ano, perderá o mandato.

Parágrafo Único - Verificada a situação prevista neste artigo, o(a) Coordenador(a) da Comissão Especial denunciará a ocorrência em Reunião, sendo declarada a vacância e deliberada a convocação do respectivo Suplente para cumprimento do restante do mandato, devendo ser comunicado o fato ao ex-membro e à diretoria do CRP-23.

## CAPÍTULO V

### DA ORDEM DOS TRABALHOS NAS SESSÕES E NAS REUNIÕES

Art. 22 - A verificação de quórum precederá a abertura dos trabalhos de cada Reunião, e será feita através de folha de presença assinada pelos membros, sendo o fato consignado em Ata.

§ 1º - Não havendo quórum à hora indicada, o(a) coordenador(a), ou seu substituto, aguardará por até meia hora, a complementação do número necessário.

*Fabiano*

§ 2º - Se ainda assim persistir a falta de quórum, será marcada nova reunião para outro dia, sendo o fato consignado em ata.

Art. 23 - Iniciada a reunião, não deverão ocorrer interrupções, podendo o(a) Coordenador(a) interrompê-la somente em face de circunstâncias eventuais que justifiquem a iniciativa, ou encerrá-la antecipadamente por deliberação de dois terços dos presentes.

Art. 24 - Os trabalhos nas sessões ordinárias obedecerão à seguinte ordem:

- I - leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - leitura e conhecimento do expediente;
- III - comunicações;
- IV - ordem do dia;
- V - outros assuntos.

Parágrafo único - Nas reuniões extraordinárias só constará da pauta a ordem do dia, conforme o edital da convocação.

Art. 25 - Na primeira sessão de cada reunião, ao fim das comunicações, os presentes serão cientificados da ordem do dia prevista pela Mesa, para a sequência de sessões da reunião.

§ 1º - Em seguida, deverão ser discutidas e votadas as proposições que visem a:

- I - incluir na pauta dos trabalhos, para apreciação e deliberação, assuntos e processos não constantes da ordem do dia prevista;
- II - adiar discussões de matéria;
- III - prorrogar o tempo da reunião ou aumentar o número de sessões.

§ 2º - Não havendo deliberação em contrário, a ordem em que os assuntos entrarão em pauta será a da sequência apresentada.

Art. 26 - Assuntos ou processos não constantes da ordem do dia somente serão objeto de apreciação, salvo urgência comprovada, ao final da sessão.

Art. 27 - Na discussão dos assuntos em pauta, o(a) Coordenador(a) inscreverá, por ordem de solicitação, os membros que desejarem fazer uso da palavra, que, nessa ordem, lhes será concedida.

Art. 28 - Após o pronunciamento dos membros inscritos o(a) Coordenador(a) usará da palavra, se lhe aprouver, e, em seguida, anunciará o encerramento da discussão, propondo a matéria para votação.

Art. 29 - A votação será aberta e justificada por seus membros.

## CAPÍTULO VI DA REPRESENTAÇÃO

*Fabiano*





Art. 30 - A representação da comissão especial em eventos regionais ou nacionais será decidida pelos pares da própria comissão, ficando condicionada à aprovação pela diretoria do Conselho Regional de Psicologia 23ª Região por maioria simples, desde que exista recursos orçamentários previamente estabelecidos.

§ 1º - Os membros indicados para a representação em eventos regionais ou nacionais devem firmar o compromisso de efetivar a participação no evento, devendo comunicar com a devida antecedência ao CRP-23 em caso de desistência, salvo por motivos de força maior.

§ 2º - Caso o nome sugerido seja rejeitado por motivo justificado pela diretoria ou desista da representação, fica a cargo da diretoria indicar novo nome.

§ 3º - Caso o integrante da comissão especial se comprometa a exercer representação em evento regional ou nacional e não execute tal ato, ficará impedido de ser o representante de novas representações futuras por prazo a ser determinado pela diretoria, considerando as peculiaridades de cada caso.

§ 4º - Para poder representar, deve o(a) profissional ser psicóloga(o) e estar, quites com suas obrigações regimentais, regulamentares, financeiras e éticas, sendo vedada a participação de profissionais irregulares.

## TÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS CAPÍTULO ÚNICO

Art. 31 - Os casos omissos ou especiais, não previstos neste Regimento, serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região, pelo voto de maioria simples dos seus membros, ou pela Diretoria, quando designada for pela Plenária.

Art. 32 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região.

Palmas (TO), 26 de julho de 2023

*Fabiano Santos de Carvalho Feliciano*

FABIANO SANTOS DE CARVALHO FELICIANO

Conselheiro - Secretário do CRP 23

Fabiano Santos de Carvalho Feliciano  
Secretário  
CRP - 23/452  
Conselho Regional de Psicologia 23ª Região

*Arivandre Araújo Guimarães Tavares*

ARIVANDRE ARAÚJO GUIMARÃES TAVARES

Conselheiro - Presidente do CRP-23

Arivandre Araújo Guimarães Tavares  
Conselheiro Presidente  
CRP-23/466